



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 09/97
DE 24 DE MARÇO DE 1.997.
"ALTERA REDAÇÃO DO
ARTIGO 23 DA LEI Nº 17/94"
QUE DISPÕE SOBRE A
POLITICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do artigo 23, da Lei Municipal nº 17/94, que passa a ter o seguinte teor:

Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários da Administração Municipal e não terão vencimentos, exceto remuneração, representada por ajuda de custo a ser sugerida por ato do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e regulamentado por Lei Municipal específica

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 20/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE MARÇO DE 1997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO